

REGIMENTO DO CPOE

- CAPÍTULO I — DA FINALIDADE E COMPETÊNCIA DO C.P.O.E. EM GERAL
- CAPÍTULO II — DA ORGANIZAÇÃO
- CAPÍTULO III — DO INTERRELACIONAMENTO E DA COMPETÊNCIA DOS ORGANISMOS
- CAPÍTULO IV — DAS ATRIBUIÇÕES DO PESSOAL
- CAPÍTULO V — DA LOTAÇÃO
- CAPÍTULO VI — DO HORÁRIO E DAS SUBSTITUIÇÕES

CAPÍTULO I

Da Finalidade e Competência

Art. 1.º — O Centro de Pesquisas e Orientação Educacionais e de Execução Especializada, órgão técnico-pedagógico e executivo, tem por finalidade realizar estudos e pesquisas para fundamentar em bases científicas e técnicas o trabalho escolar, bem como, promover o aperfeiçoamento do ensino e a orientação técnico-pedagógica das escolas do Estado, e, ainda, executar os serviços de televisão, cinema e radio-difusão educativos, competindo-lhes:

I — realizar estudos e pesquisas sobre:

- a) o educando em todos os aspectos que interferem no processo educativo;
- b) a aprendizagem — princípios e leis, métodos e materiais;
- c) o meio escolar — instituições, recreação e suas relações com o meio social.

II — contribuir para maior eficiência da educação em geral, mediante:

- a) planejamento sistemático da própria normativa interna de funcionamento;
- b) planejamento, execução e avaliação de todo o trabalho de supervisão técnico-pedagógica direta e indireta, realizada no Estado;
- c) divulgação de estudos e pesquisas realizadas no campo educacional, no país e no estrangeiro;
- d) elaboração e publicação de livros didáticos instruções sobre direção da aprendizagem e emprêgo de auxílios audiovisuais;
- e) manutenção de uma Biblioteca especializada para uso de professores e estudantes de educação;
- f) apresentação de sugestões sobre livros didáticos a serem publicados, sempre que solicitadas pelos autores;
- g) publicação do Boletim anual, ou de material equivalente, do C.P.O.E. e de estudos e trabalhos de interesse do ensino.

III — orientar, do ponto de vista técnico-pedagógico, o trabalho escolar, em todo o Estado, através:

- a) da assistência técnico-pedagógica a escolas de nível primário e médio existentes no Estado, exercida diretamente na Capital e através das Delegacias Regionais da SEC, quanto às unidades do interior;
- b) da promoção de cursos de férias e outros de especialização e aperfeiçoamento, destinados ao magistério;
- c) da organização, do ponto de vista técnico, de cursos propostos pelos Departamentos, cabendo-lhe indicar os professores e os coordenadores;
- d) da indicação dos auxílios audiovisuais a serem utilizados por professores e alunos;
- e) da elaboração de programas, planos de trabalho, comunicados e instruções;
- f) da organização de bibliografias para professores e alunos.

IV — providenciar para:

- a) estabelecer diretrizes para organização das classes;
- b) orientar o ensino;
- c) aferir o rendimento da aprendizagem.

V — estudar o problema da orientação educativa, no Estado, para adotar medidas capazes de possibilitarem sua realização de maneira eficiente:

- a) colaborando na solução de problemas relativos ao Serviço de Orientação Educativa encaminhados ao órgão pelos setores administrativos da Secretaria de Educação e Cultura, por diretores ou orientadores educacionais de estabelecimentos de ensino;
- b) opinando sobre os processos de orientação educativa adotados nas escolas, com fundamento em estudos realizados sobre a personalidade do educando e suas aptidões especiais;
- c) investigando as possíveis causas gerais de desajustamentos individuais ocorridos no meio escolar e indicando as soluções mais convenientes;
- d) estudando as condições do meio social onde se localizam as escolas.

VI — proceder estudos, visando ao perfeito ajustamento da escola às condições características das diversas comunidades sociais do Estado, através da realização de:

- a) pesquisas que lhe permitam conhecer a comunidade onde a escola atua visando a um melhor planejamento do trabalho escolar;
- b) investigações que determinem os aspectos significativos da realidade educacional em suas relações com a estrutura social;
- c) estudos do tipo psicológico do educando para uma orientação baseada no conhecimento de suas características fundamentais.

VII — assessorar as escolas do ensino técnico no que diz respeito à orientação das disciplinas de cultura geral e específicas, estabelecendo para tal fim as coordenações necessárias com as respectivas autoridades hierárquicas.

- VIII — manter vinculação com o Instituto Pedagógico do Ensino Técnico através de planejamentos que visem à realização de estudos, pesquisas e atividades necessárias ao aperfeiçoamento pedagógico do magistério dessa categoria.
- IX — concorrer para o progressivo aprimoramento dos órgãos de orientação da Secretaria de Educação através de contatos periódicos com as Secções Técnicas e Serviços dos Departamentos de Educação Primária e Média, encarregados do estudo do meio, do currículo e da organização escolar.
- X — assistir ao Secretário de Educação e Cultura em assuntos de caráter técnico-pedagógico.
- XI — manter entrosamento com órgãos e instituições científico culturais do país e do estrangeiro.
- XII — executar os serviços de televisão, cinema e radiodifusão educativos.
- XIII — supervisionar a Revista do Ensino.

Art. 2.º — Para fins de investigação e estudo terá o C.P.O.E. à sua disposição as escolas e classes que a natureza do trabalho exigir.

Art. 3.º — No desempenho de suas funções técnico-científicas, gozará o C.P.O.E. de plena autonomia.

CAPÍTULO II

Da Organização

Art. 4.º — O C.P.O.E. tem a seguinte organização estrutural:

I — DIVISÃO DE PESQUISAS, integrada pelos seguintes órgãos:

A — Serviço de Pesquisas;

B — Serviço de Avaliação, compreendendo:

1 — Setor de Provas-diagnóstico e Testes de Escolaridade;

2 — Setor de Estudos do Rendimento Escolar.

C — Secção de Documentação.

II — DIVISÃO DE ORIENTAÇÃO, integrada pelos seguintes órgãos:

A — Serviço de Ensino;

B — Serviço de Psicologia, compreendendo:

1 — Setor de Psicodinâmica;

2 — Setor de Orientação Educativa;

3 — Setor de Orientação Psicopedagógica.

C — Serviço de Aperfeiçoamento de Professores;

D — Serviço de Instituições Escolares, compreendendo:

- 1 — Setor de Bibliotecas Escolares;
- 2 — Setor de Cooperativas Escolares;
- 3 — Setor de Instituições Diversas.

III — DIVISÃO DE TELECOMUNICAÇÃO EDUCATIVA, integrada pelos seguintes órgãos:

- A — Serviço de Televisão Educativa;
- B — Serviço de Cinema Educativo;
- C — Secção de Audiovisuais;
- D — Setor de Rádio Educativo;
- E — Setor de Desenho Técnico.

IV — Biblioteca Especializada.

V — Revista do Ensino.

Art. 5.º — As Divisões, Serviços e Secções do C.P.O.E. funcionarão com equipas técnicas e administrativas, permanentes e variáveis.

Parágrafo 1.º — Constituirão equipas permanentes as previstas no CAPÍTULO III do presente Regimento.

Parágrafo 2.º — Constituirão equipas variáveis as que se organizarem ocasionalmente para atender as exigências e interesses das Divisões, Serviços ou Secções.

Art. 6.º — A Direcção do C.P.O.E. será exercida por um Director, subordinado directamente ao Secretário de Educação e Cultura e escolhido entre os Técnicos em Educação da Secretaria de Educação e Cultura.

Parágrafo único — O Director do C.P.O.E., para assessoramento directo, contará com o auxílio de 1 (um) Assistente Técnico e 3 (três) Assistentes de Direcção e um Oficial de Gabinete.

Art. 7.º — As Divisões do C.P.O.E. terão Directores; os Serviços, Secções e Setores, Chefes; as Equipas Técnicas e Administrativas, Coordenadores.

§ 1.º — A supervisão geral, por níveis e tipos de ensino, caberá aos Coordenadores de Ensino Primário, de Educação Rural, de Ensino Secundário, de Ensino Normal e de Ensino Técnico.

§ 2.º — Cada Director de Divisão contará com o auxílio de 1 (um) Assistente.

CAPÍTULO III

Das Divisões de Pesquisas, de Orientação e de Telecomunicação Educativa — Do Inter-Relacionamento e da Competência dos Organismos

Art. 8.º — As Divisões de Pesquisas, de Orientação e de Telecomunicação Educativa, tendo em vista resguardar a unidade técnico-científica do embasamento e da acção orientadora do C.P.O.E., realizarão suas actividades em regime de estreita colaboração.

Parágrafo único — O entrosamento entre as Divisões processar-se-á por intermédio dos respectivos Diretores de Divisão ou pelos Coordenadores de Ensino ou pelos Chefes de Serviço que aquêles houverem por bem autorizar.

Art. 9.º — As Divisões de Pesquisas, de Orientação e de Telecomunicação Educativa, sempre que autorizadas pelo Diretor do C.P.O.E., colaborarão, no que diz respeito às áreas de seu trabalho específico, com as outras unidades funcionais da SEC ou de outros órgãos similares.

Da Divisão de Pesquisas

Art. 10 — À Divisão de Pesquisas, estruturada na forma prevista no Art. 4.º dêste Regimento, compete realizar estudos e pesquisas educacionais e promover a divulgação dos resultados, bem como efetuar a verificação do rendimento do aprendizado nos estabelecimentos estaduais de ensino.

Art. 11 — O Serviço de Pesquisas tem a incumbência de:

- I — realizar o levantamento e o estudo do campo educacional do Estado e de suas implicações com a realidade sócio-cultural;
- II — realizar estudos relativos a formas e processos de organização escolar, tendo em vista o ajustamento do sistema educacional às descobertas da investigação científica e às necessidades peculiares das diversas regiões do Estado;
- III — realizar estudos e pesquisas com vistas:
 - a) ao conhecimento do escolar rio-grandense;
 - b) à fundamentação científica do plano educacional do Estado;
 - c) à elaboração de diretrizes científicas para a educação em geral e a aprendizagem em particular;
- IV — investigar a implicação dos problemas sócio-econômicos na educação;
- V — realizar estudos de educação comparada;
- VI — efetuar sondagens e levantamentos de dados necessários ao embasamento científico do planejamento do C.P.O.E.;
- VII — propugnar pelo constante aperfeiçoamento e expansão da pesquisa científica, através de planejamento de cursos, seminários, debates, estágios dirigidos, bem como, pela elaboração de comunicados, instruções, pareceres, folhetos e publicações semelhantes;
- VIII — prestar assistência técnica relativamente a métodos e técnicas de pesquisa;
- IX — propor à Divisão de Orientação, como resultado de estudos feitos no Serviço, a realização de experiências, com vistas à progressiva atualização do sistema de ensino;
- X — realizar estudos e pesquisas solicitados pelas Divisões de Orientação e de Telecomunicação Educativa, quando da elaboração do planejamento anual do CPOE;
- XI — analisar as estatísticas educacionais e correlatas;
- XII — elaborar bibliografia especializada;
- XIII — colaborar, sempre que solicitado pelo Diretor da Divisão de Pesquisas:

- a) com o Serviço de Avaliação e a Secção de Documentação,
- b) com os Serviços que integram a Divisão de Orientação e a Divisão de Telecomunicação Educativa;

- XIV — encaminhar à Secção de Documentação, através do Diretor da Divisão, os resultados de trabalhos significativos, com vistas à publicação, bem como, cópia do material expedido pelo Serviço;
- XV — realizar estudos e pesquisas solicitados por outros Departamentos e Serviços da SEC, pelo Conselho Estadual de Educação e pelo MEC;
- XVI — promover o intercâmbio com institutos universitários de pesquisa.

Art. 12 — O Serviço de Pesquisas será constituído pelas seguintes equipes:

- a) Equipe de Planejamento, competindo-lhe selecionar e dirigir os estudos e pesquisas, incluindo o trabalho de aperfeiçoamento, atualização e difusão de técnicas de pesquisa;
- b) Equipe de Estudos e Pesquisas, competindo-lhe planejar, organizar, adaptar técnicas e instrumentos, coletar, analisar e interpretar os dados;
- c) Equipe de Contrôlo de Experiências, competindo-lhe supervisionar as experiências de caráter pedagógico em realização nas escolas orientadas pelo C.P.O.E.

Parágrafo único — A Equipe de Contrôlo de Experiências será integrada por especialistas da Divisão de Pesquisas e da Divisão de Orientação e, sempre que necessário, da Divisão de Telecomunicação Educativa.

Art. 13 — O Serviço de Avaliação tem a incumbência de:

- I — construir instrumentos para medidas educacionais e avaliar o rendimento do trabalho realizado em escolas de nível primário e médio;
- II — realizar estudos e experiências, bem como, propor e planejar atividades, inclusive cursos, relacionados com a avaliação em geral;
- III — estudar o problema da avaliação no Estado, com vistas à adoção de medidas capazes de possibilitarem seu aperfeiçoamento constante e maior eficiência do ensino;
- IV — colaborar na solução de problemas relativos à avaliação, encaminhados à Divisão de Pesquisas pelos técnicos em educação primária, orientadores educacionais e professores em geral;
- V — opinar sobre os sistemas de avaliação adotados nas escolas, nos cursos e outras atividades educacionais;
- VI — elaborar diretrizes técnicas para a construção de medidas de avaliação;
- VII — efetuar a revisão crítica e periódica da dinâmica do C.P.O.E.;
- VIII — informar, do ponto de vista técnico-pedagógico, sobre a teoria e a prática de avaliação, através de:

- a) participação em cursos, seminários, encontros promovidos pelas Divisões de Orientação e de Telecomunicação Educativa e outros, autorizados pela Direção do C.P.O.E.;
 - b) elaboração de programas de ação, comunicados, pareceres, subsídios, cadernos e recursos semelhantes;
 - c) organização de bibliografia especializada;
- IX — colaborar, sempre que solicitado pelo Diretor da Divisão de Pesquisas:
- a) com o Serviço de Pesquisas e a Secção de Documentação;
 - b) com os Serviços que integram a Divisão de Orientação e a Divisão de Telecomunicação Educativa;
- X — encaminhar à Secção de Documentação, através do Diretor de Divisão, os resultados de trabalhos significativos, com vistas à publicação, bem como, cópia do material expedido pelo Serviço.

Art. 14 — Ao Setor de Provas-Diagnóstico e Testes de Escolaridade compete especificamente:

- I — fazer o levantamento de dados que se tornem necessários ao desenvolvimento subsequente de atividades relacionadas com a teoria e a prática da avaliação;
- II — realizar estudos e experiências que a natureza e o desenvolvimento dos trabalhos aconselharem;
- III — elaborar provas-diagnóstico e testes de escolaridade com a participação efetiva de técnicos e professores especializados dos diversos Serviços da Divisão de Orientação, ou por ela recomendados;
- IV — fazer análise, estudo e crítica de provas elaboradas nas escolas da capital e do interior do Estado;
- V — analisar e dar parecer sobre obras relacionadas com a avaliação;
- VI — integrar todos os estudos e atividades com o Setor de Estudos do Rendimento Escolar.

Art. 15 — Ao Setor de Estudos do Rendimento Escolar compete especificamente:

- I — promover levantamentos relativamente a critérios e recursos utilizáveis pelas escolas para avaliar o aproveitamento dos alunos;
- II — realizar experiências em relação às provas-diagnóstico e testes de escolaridade, com a participação do Setor respectivo;
- III — submeter a tratamento estatístico os resultados do rendimento escolar e de todas as atividades empreendidas;
- IV — propor normas e diretrizes básicas para a avaliação do rendimento escolar;
- V — elaborar fichas de avaliação e recursos correlatos;
- VI — tomar providências relativas à impressão e distribuição do material de provas e medidas de avaliação;
- VII — efetuar a avaliação dos padrões da aprendizagem nos diversos níveis e áreas do ensino.

Art. 16 — A Secção de Documentação compete:

- I — preparar e organizar o material demonstrativo e o registro de dados e documentos significativos do movimento educacional no Estado, no país e no estrangeiro;
- II — preparar o material para publicação de estudos, pesquisas e outros assuntos de interesse técnico-pedagógico;
- III — manter um acervo documentário de publicações relativas ao campo educacional, expedidas pelo C.P.O.E. ou por órgãos congêneres;
- IV — providenciar para o intercâmbio de publicações;
- V — traduzir e adaptar material especializado;
- VI — cientificar os Serviços das Divisões de Pesquisas, Orientação e Telecomunicação Educativa do material de interesse específico recebido através do intercâmbio de publicações;
- VII — acompanhar os trabalhos de impressão do material preparado ou elaborado na Secção;
- VIII — movimentar verbas destinadas às publicações do CPOE;
- IX — colaborar com os Serviços da Divisão de Pesquisas, da Divisão de Orientação e da Divisão de Telecomunicação Educativa, sempre que necessário.

Art. 17 — A Secção de Documentação será constituída pelas seguintes equipes:

- a) Equipe de Documentação, competindo-lhe a organização e o registro dos documentos;
- b) Equipe de Elaboração, competindo-lhe efetuar trabalhos e atividades relacionadas com as publicações do C.P.O.E., bem como, providenciar relativamente ao intercâmbio de publicações;
- c) Equipe de Tradução, competindo-lhe realizar traduções e trabalhos correlatos.

Parágrafo único — A Equipe de Elaboração contará com representante da Divisão de Orientação e, sempre que necessário, da Divisão de Telecomunicação Educativa.

Da Divisão de Orientação

Art. 18 — A Divisão de Orientação, estruturada na forma prevista no Art. 4.º deste Regimento, compete promover a unidade de orientação nos diferentes níveis de ensino e executar o plano de supervisão técnico-pedagógica do trabalho escolar, e, ainda, concorrer para o permanente aprimoramento dos órgãos de orientação da S.E.C.

§ 1.º — A supervisão técnico-pedagógica do ensino primário, secundário, normal, rural e técnico, no seu aspecto global, contará com Coordenadores por níveis e tipos de ensino;

§ 2.º — A supervisão técnico-pedagógica, no que respeita ao Ensino Primário, será efetivada na Capital pela Equipe de Orientadores vinculada ao C.P.O.E. e, nas demais Delegacias, pelas Equipes de Orientadores de Educação Primária, subordinados tecnicamente ao C.P.O.E.;

§ 3.º — A supervisão de instituições escolares caberá aos Orientadores especializados, com vinculação ao setor competente.

Art. 19 — O Serviço de Ensino tem a incumbência de:

- I — orientar os professores no que respeita ao ensino pré e primário, e médio, de línguas, matemática, estudos sociais, ciências físicas e biológicas, práticas educativas, religião e valores morais, filosofia, psicologia, sociologia, administração escolar, disciplinas específicas do ensino técnico e didática geral;
- II — planejar a distribuição do trabalho pelas diferentes equipes a fim de permitir harmoniosa correlação entre suas atividades, visando a obter real articulação entre os diferentes níveis de ensino;
- III — opinar sobre assuntos de natureza técnico-pedagógica, bem como, sobre a indicação de patronos para escolas e instituições educacionais;
- IV — propor e planejar a realização de cursos, seminários, missões, jornadas, encontros, bem como, elaborar comunicados, subsídios, folhetos e semelhantes sobre assuntos de interesse do ensino;
- V — orientar as escolas de nível primário e médio em geral, as classes de experiência, as escolas de demonstração e as escolas integradas e escolas experimentais;
- VI — expedir diretrizes gerais para organização escolar dos diferentes níveis de ensino;
- VII — aplicar novas experiências, propostas por especialistas e pelas demais Divisões do C.P.O.E., com vistas à progressiva atualização do sistema de educação;
- VIII — apreciar obras didáticas;
- IX — orientar estágios de escolas de nível médio;
- X — orientar estágios de professores no Serviço;
- XI — elaborar bibliografia especializada;
- XII — colaborar, sempre que solicitado pelo Diretor da Divisão de Orientação:
 - a) com os demais Serviços da Divisão de Orientação;
 - b) com os Serviços e Secções que integram as Divisões de Pesquisas e de Telecomunicação Educativa;
 - c) com a Revista do Ensino;
 - d) com o Instituto Pedagógico do Ensino Técnico;
- XIII — colaborar, por determinação da Direção do C.P.O.E., com Departamentos e Divisões da SEC, nas áreas que lhe são pertinentes e quando solicitado;
- XIV — encaminhar à Secção de Documentação da Divisão de Pesquisas, através do Diretor de Divisão, os resultados de trabalhos significativos, com vistas à publicação, bem como, cópia do material expedido pelo Serviço.

Art. 20 — O Serviço de Psicologia tem a incumbência de:

- I — realizar estudos sobre o educando em todos os aspectos que interferem no processo educativo;
- II — proceder estudos sobre a aprendizagem — direção, princípios e leis;

- III — examinar problemas relativos à Orientação Educativa em geral, indicando as soluções mais convenientes;
- IV — colaborar no trabalho de seleção de professores para ingresso em cursos técnico-especializados;
- V — colaborar no trabalho de seleção pré-profissional de alunos para ingresso em cursos técnicos;
- VI — estudar técnicas psicológicas; obras científicas e temas no campo da especialização inerente ao Serviço;
- VII — colaborar com a Divisão de Pesquisas na fundamentação psicológica de investigações sobre distúrbios de conduta e de aprendizagem do escolar comum, e na adaptação e padronização de técnicas psicológicas;
- VIII — propiciar estágios a psicólogos escolares;
- IX — propor e planejar a realização de atividades — cursos, seminários, sessões de estudos e semelhantes elaborar bibliografias, comunicados, subsídios, folhetos que propiciem a divulgação de conhecimentos científicos relativos à Psicologia em geral e à Orientação Educativa, em particular;
- X — colaborar, sempre que solicitado pelo Diretor da Divisão de Orientação:

- a) com os demais Serviços da Divisão de Orientação;
- b) com os Serviços e Secções que integram as Divisões de Pesquisas e Telecomunicação Educativa;
- c) com a Revista do Ensino;
- d) com o Instituto Pedagógico do Ensino Técnico;

- XI — encaminhar à Secção de Documentação da Divisão de Pesquisas, através do Diretor de Divisão, os resultados de trabalhos significativos, com vistas à publicação, bem como, cópia do material expedido pelo Serviço.

Art. 21 — Ao Setor de Psicodinâmica compete especificamente:

- I — analisar planejamentos de atividades de Gabinetes ou Serviços de Psicologia e opinar sobre os mesmos;
- II — orientar o funcionamento de Gabinetes ou Serviços de Psicologia e incentivar sua criação em escolas de nível primário e médio;
- III — realizar dinâmica de grupo com professores a fim de auxiliá-los na compreensão da dinâmica das salas de aula, e com técnicos do Setor, para treinamento, com supervisão psiquiátrica;
- IV — aplicar técnicas psicológicas de personalidade, de inteligência e aptidões específicas com vistas ao diagnóstico e prognóstico de situações em estudo.

Art. 22 — Ao Setor de Orientação Educativa compete especificamente:

- I — realizar estudos sobre Orientação Educativa em geral, bem como, estudar os recursos a serem utilizados nesse campo, a fim de assistir o aluno no desenvolvimento de sua personalidade;
- II — orientar o magistério relativamente ao papel da Orientação Educativa nas escolas de nível primário e médio;
- III — promover e orientar a organização do Serviço de Orientação Educativa nas escolas de nível primário e médio;

- IV — colaborar na solução dos problemas de Orientação Educativa encaminhados ao Serviço de Psicologia por orientadores educacionais, diretores e professores;
- V — prestar colaboração aos Círculos de Pais e Mestres, Escolas de Mães e organismos semelhantes, bem como a entidades comunitárias, no que diz respeito ao assunto específico;
- VI — assistir e orientar o professor no trabalho de orientação vocacional e profissional, especialmente em classes de 5a. e 6a. séries.

Art. 23 — Ao Setor de Orientação Psicopedagógica compete especificamente:

- I — orientar, sob o ponto de vista psicopedagógico, as escolas primárias;
- II — proceder e incentivar estudos que visem:
 - a) ao conhecimento do aluno que frequenta a escola primária;
 - b) à caracterização de perturbações e insuficiências psicológicas próprias do escolar comum;
 - c) às dificuldades relacionadas com a aprendizagem e o meio ambiente;
 - d) à recuperação do aluno na escola comum.
- III — supervisionar o trabalho realizado nas classes de recuperação;
- IV — propor e realizar a experimentação de novas técnicas e processos de ensino nas classes da Escola Primária;
- V — responsabilizar-se pelo funcionamento e atualização da Clínica de Leitura.

Art. 24 — O Serviço de Aperfeiçoamento de Professores tem a incumbência de:

- I — promover o aperfeiçoamento de professores de todos os níveis de ensino;
- II — planejar, coordenar e realizar cursos de especialização e treinamento para professores não titulados do ensino primário rural ou não, admitidos pela Lei 913, de 20.12.49 ou equivalentes;
- III — planejar, coordenar e realizar cursos determinados por autoridade superior, visando ao aperfeiçoamento de pessoal técnico e administrativo da SEC;
- IV — coordenar e realizar cursos planejados pelo Ministério de Educação e Cultura ou resultantes de acordos da SEC com o MEC ou com outras entidades;
- V — coordenar e realizar cursos propostos e planejados pelos diversos Serviços que integram as Divisões do C.P.O.E.;
- VI — assessorar cursos propostos pelos Departamentos de Educação Primária e Média, pela Divisão do Ensino Particular da SEC e pela Divisão de Municipalização do Ensino Primário da SEC;
- VII — integrar comissões encarregadas da seleção de candidatos para bolsas de estudo em institutos superiores ou de pós-graduação;
- VIII — selecionar diretores, professores, orientadores, fiscais, coordenadores de estágio para bolsas de estudo oferecidas pelos diversos órgãos do MEC ou pelos serviços culturais de outros países;

- IX — emitir parecer sobre os candidatos às bolsas de estudo oferecidas pelos Institutos de Educação do Estado;
- X — opinar nos casos individuais de concessão de bolsas de estudo ou de estágio, no País ou no estrangeiro, a professores do Estado;
- XI — orientar estágios a serem realizados por professores riograndenses, no país ou no estrangeiro;
- XII — colaborar, sempre que solicitado pelo Diretor da Divisão de Orientação:
- a) com os demais Serviços da Divisão de Orientação;
 - b) com os Serviços e Seções que integram as Divisões de Pesquisas e de Telecomunicação Educativa;
- XIII — encaminhar à Seção de Documentação da Divisão de Pesquisa, através do Diretor de Divisão, os resultados de trabalhos significativos, com vistas à publicação, bem como, cópia do material expedido pelo Serviço.

§ 1.º — O Serviço de Aperfeiçoamento de Professores, para a realização dos cursos acima previstos, contará com o assessoramento dos Serviços, Seções e Setores específicos das Divisões que integram o C.P.O.E.

§ 2.º — O Serviço de Aperfeiçoamento de Professores contará com a cooperação de Departamentos e Divisões da SEC para a concessão de bolsas, quando previstas em legislação específica.

Art. 25 — O Serviço de Aperfeiçoamento de Professores será constituído pelas seguintes equipes:

- a) Equipe de Cursos e Estágios, encarregada dos estudos e providências cabíveis à realização dos cursos, inclusive apresentação de sugestões sobre professores e especialistas que colaborarão nos mesmos, bem como, levantamento das possibilidades de estágio oferecidas pelos institutos superiores no país e no estrangeiro;
- b) Equipe de Bolsas de Estudo, encarregada das atividades e dos estudos específicos, inclusive apreciação dos relatórios e de outros materiais remetidos ao C.P.O.E. pelos bolsistas;
- c) Equipe de Recursos Financeiros, encarregada de movimentar as verbas distribuídas pelo MEC, pelo Estado e outras, destinadas ao aperfeiçoamento do magistério, bem como, realizar as respectivas prestações de contas.

Art. 26 — O Serviço de Instituições Escolares tem a incumbência de:

- I — fixar instruções para a criação de instituições escolares e dar orientação sobre o seu funcionamento nas escolas do Estado;
- II — propugnar pela exata compreensão do papel desempenhado pelas instituições escolares no meio a que servem;
- III — manter contato com as instituições escolares em funcionamento, através de visitas às escolas;
- IV — opinar sobre o funcionamento das instituições escolares existentes nos estabelecimentos de ensino;

- V — realizar estudos, propor e planejar atividades relacionadas com as instituições escolares;
- VI — elaborar diretrizes, subsídios e relações bibliográficas especializadas;
- VII — divulgar conteúdos significativos sobre instituições escolares, através da participação em cursos, seminários, encontros e atividades semelhantes, promovidas pela Divisão de Orientação ou autorizadas pela Direção do C.P.O.E.;
- VIII — colaborar na solução de problemas relativos a instituições escolares, encaminhadas pelos professores à Divisão de Orientação;
- IX — colaborar, sempre que solicitado pelo Diretor da Divisão de Orientação:
 - a) com os demais Serviços da Divisão de Orientação;
 - b) com os Serviços e Seções que integram as Divisões de Pesquisas e de Telecomunicação Educativa;
 - c) com a Revista do Ensino.
- X — encaminhar à Seção de Documentação da Divisão de Pesquisas, através do Diretor de Divisão, os resultados de trabalhos significativos, com vistas à publicação, bem como, cópia do material expedido pelo Serviço.

Art. 27 — Ao Setor de Bibliotecas Escolares compete especificamente:

- I — criar e difundir o espírito biblioteconômico no magistério e na comunidade;
- II — incentivar a criação e instalação de bibliotecas escolares, bem como orientar o trabalho por elas desenvolvido;
- III — coordenar a Rede de Bibliotecas Escolares do Estado;
- IV — registrar as bibliotecas escolares;
- V — publicar um Boletim Informativo, periódico mensal;
- VI — manter e coordenar o Catálogo Coletivo da Rede de Bibliotecas Escolares de Pôrto Alegre;
- VII — coordenar a análise do material bibliográfico, examinado pelos Setores competentes do C.P.O.E., e publicar relações bibliográficas.

Art. 28 — Ao Setor de Cooperativas Escolares compete especificamente:

- I — criar e difundir o espírito de cooperativismo entre os estudantes;
- II — incentivar a criação e instalação de cooperativas escolares, bem como, orientar as atividades exigidas pelo funcionamento das mesmas;
- III — coordenar a Rede de Cooperativas Escolares do Estado;
- IV — registrar as cooperativas escolares;
- V — colaborar na organização de planos, de cursos, e de outras atividades que contribuam para o desenvolvimento, divulgação e aperfeiçoamento dos conhecimentos relativos a aspectos da educação para a vida econômica da classe estudantil.

Art. 29 — Ao Setor de Instituições Diversas compete especificamente:

- I — efetuar o levantamento das instituições escolares existentes nas escolas de nível primário e médio, exceções as previstas pelos Artigos 27 e 28 deste Regimento;
- II — orientar o funcionamento das mesmas;
- III — sugerir medidas que visem a adequação das instituições escolares aos objetivos da educação em geral, da escola e da comunidade em particular;
- IV — incentivar a criação de Círculos de Pais e Mestres, Clubes de Mães e congêneres que propiciem o conagração comunitário;
- V — apreciar estatutos, planejamentos e relatórios das diversas instituições, bem como, registrar Círculos e Pais e Mestres;
- VI — prestar assistência técnico-pedagógica aos responsáveis pelas instituições diversas, de âmbito escolar ou comunitário.

Da Divisão de Telecomunicação Educativa

Art. 30 — A Divisão de Telecomunicação Educativa tem por finalidade responsabilizar-se pelos serviços de Televisão, Cinema e Radio-difusão Educativa, bem como, orientar a utilização dos recursos audiovisuais nas áreas educacional e cultural, através dos seguintes órgãos:

- I — Serviço de Televisão Educativa, incumbido de produzir, realizar e transmitir programas educativos, culturais e informativos, competindo-lhe:
 - a) responsabilizar-se pelos serviços de televisão educativa;
 - b) dirigir as programações;
 - c) preparar os roteiros definitivos para a realização dos programas;
 - d) apresentar os programas internos e externos;
 - e) operar o equipamento eletrônico de estúdio, controle, "vídeo-tape" e transmissores;
 - f) gravar programas em vídeo-tape e cinescópio;
 - g) projetar, construir e armar os cenários, com o auxílio da Seção do Audiovisual e do Setor de Desenho Técnico;
 - h) realizar os serviços de cenografia, maquiagem, vestuário e outros necessários à boa apresentação da imagem;
 - i) organizar o plano de atividades do Serviço, acompanhado de previsão orçamentária;
 - j) proceder o levantamento e avaliação de programas de televisão educativa, assessorado pela Divisão de Pesquisas;
 - l) propor à Divisão de Pesquisas, quando da elaboração do planejamento do CPOE, os levantamentos necessários à adequação da programação da Televisão Educativa;
 - m) elaborar critérios para seleção e orientação de professores especializados em televisão educativa;
 - n) propor e planejar cursos para especialização de professores e formação de equipes de trabalho para especialização em instalação, manejo e conservação do equipamento de televisão;
 - o) selecionar e classificar o material eletrônico e audiovisual destinado à televisão;
 - p) organizar e orientar a rede escolar para recepção da televisão educativa e criar e estruturar telepostos de recepção organizada;

- q) elaborar apostilas de orientação e guias didáticos para televisão, com o assessoramento da Divisão de Orientação;
- r) proceder à avaliação dos trabalhos executados, com assessoramento da Divisão de Pesquisas;
- s) estabelecer intercâmbio com organismos congêneres, dentro e fora do país, visando a expansão da TV para fins educativos;
- t) manter uma bibliografia atualizada sobre as técnicas pedagógicas específicas, educação em geral e progressos da eletrônica;
- u) zelar pelo perfeito entrosamento com as Secretarias de Estado e entidades culturais no que se refere à elaboração de programas educativos, bem como pelo crescente desenvolvimento do espírito de equipe;
- v) propor e planejar congressos, seminários, encontros, mesas redondas ou quaisquer outras reuniões de especialistas no campo da televisão educativa e sugerir a participação do Serviço em reuniões promovidas por outras organizações para fins educativos, dentro ou fora do país;
- w) opinar, quando solicitado, sobre aspectos técnico-pedagógicos da programação das emissoras de TV Educativa no Estado;
- x) supervisionar programas de TV propostos pelos diferentes órgãos da S.E.C.;
- z) opinar sobre programas de Televisão Educativa, realizados por entidades particulares.

Parágrafo único — Para o trabalho técnico especializado de televisão poderá a Direção do C.P.O.E. solicitar, através do Secretário de Educação e Cultura, a cooperação de especialistas do quadro de funcionários do Estado.

Art. 31 — Serviço de Cinema Educativo, incumbido de promover e orientar a utilização do cinema e da microfilmagem como processo auxiliar de ensino, meio de documentação e difusão cultural, artística e científica, bem como, meio de educação em geral, competindo-lhe executar as atribuições contidas no artigo 2.º, do Decreto n.º 9.362, de 19 de setembro de 1958.

Art. 32 — Secção de Audiovisuais, incumbida de preparar os recursos audiovisuais necessários a um melhor desenvolvimento do processo educativo escolar e promover sua correta utilização, competindo-lhe:

- a) incrementar a compreensão e o interesse pelo estudo mediante a utilização de recursos audiovisuais;
- b) promover e estimular a educação audiovisual;
- c) selecionar e organizar todos os trabalhos relativos aos recursos audiovisuais;
- d) prestar assistência técnico-pedagógica aos professores para melhor utilização dos audiovisuais;
- e) promover a criação de museus escolares nos municípios do Rio Grande do Sul, nas escolas da Capital, bem como, orientar sua organização e funcionamento;
- f) registrar os museus escolares;
- g) manter assistência técnico-pedagógica sobre o uso de peças museológicas, incrementando o aproveitamento do material dos museus no ensino;

- h) propor e planejar cursos sôbre audiovisuais e museus escolares, visando o aperfeiçoamento do magistério;
- i) avaliar, assessorado pela Divisão de Pesquisas, cursos e trabalhos em geral, relativos a audiovisuais;
- j) planejar e elaborar revistas, folhetos, instruções, guias didáticos, especialmente dedicados à aplicação dos processos auxiliares da educação;
- l) coleccionar e catalogar o material histórico-pedagógico do Estado;
- m) emitir parecer sôbre artigos e obras que versem sôbre recursos audiovisuais.

Art. 33 — Setor de Rádio Educativo, incumbido de realizar e transmitir programas educativos, culturais e informativos, competindo-lhe:

- a) responsabilizar-se pelos serviços e orientação da radiodifusão educativa;
- b) organizar a programação radiofônica;
- c) radiofonizar o roteiro da programação;
- d) operar o equipamento de estúdio, de contrôle e de transmissão;
- e) gravar programas em fitas magnéticas;
- f) realizar os efeitos sonoros;
- g) propor e planejar cursos sôbre radiodifusão para professores;
- h) elaborar guias didáticos para radiodifusão;
- i) criar e estruturar radiopostos para recepção organizada;
- j) selecionar e classificar o material sonoro destinado à radiodifusão educativa;
- l) proceder à avaliação dos trabalhos executados, assessorado pela Divisão de Pesquisas.

Art. 34 — Setor de Desenho Técnico, incumbido de executar o material de expressão gráfica atinente aos trabalhos do órgão técnico, competindo-lhe:

- a) elaborar e executar os visuais destinados ao Cinema e Televisão Educativos;
- b) confeccionar materiais gráficos destinados ao órgão técnico;
- c) colaborar nos cursos realizados pelo Serviço de Aperfeiçoamento de Professores, da Divisão de Orientação;
- d) promover o aprimoramento técnico do desenho em tôdas as suas manifestações;
- e) orientar as demais Divisões no sentido de padronizar o tipo de trabalho que é possível realizar;
- f) dar prioridade aos trabalhos da Divisão.

Da Biblioteca Especializada

Art. 35 — A Biblioteca Especializada é o órgão incumbido de organizar e manter o material bibliográfico, nacional e estrangeiro, sôbre assuntos relacionados com as atividades do C. P. O. E.

Art. 36 — A Biblioteca compete:

- I — organizar e manter o repositório de obras e periódicos nacionais e estrangeiros, sôbre assuntos relacionados direta ou in-

- diretamente com matéria da competência dos diversos órgãos que constituem o C.P.O.E.;
- II — selecionar o material bibliográfico a ser adquirido, mediante consulta prévia de todos os setores do Centro;
 - III — classificar, catalogar, registrar e conservar o material que constitui o acervo da Biblioteca;
 - IV — manter atualizado:
 - a) o acervo da biblioteca;
 - b) catálogo para uso público;
 - c) catálogo para uso da própria biblioteca;
 - d) índice da legislação brasileira sobre assuntos de interesse do C.P.O.E.;
 - e) a relação dos órgãos congêneres, para efeito de intercâmbio de publicações e permuta de obras editadas e outros materiais bibliográficos;
 - f) um fichário de referência de assuntos de interesse imediato do C.P.O.E.;
 - V — estabelecer e manter permuta de publicações e duplicatas com instituições nacionais e estrangeiras;
 - VI — providenciar sobre aquisição e encomenda de livros, periódicos e fichas impressas padronizadas;
 - VII — atender as pessoas da S.E.C. ou que forem autorizadas pelo Diretor do C.P.O.E. a freqüentar a Biblioteca.

Da Revista do Ensino

Art. 37 — A Revista do Ensino compete:

- I — divulgar assuntos educacionais;
- II — levar aos professores do Estado, informações sobre orientação técnico-pedagógica e material didático;
- III — divulgar a legislação referente ao ensino.

Art. 38 — O trabalho da Revista do Ensino será executado por meio das seguintes equipes:

- 1) De Direção
- 2) De Redação
- 3) De Planejamento
- 4) De Biblioteca

Parágrafo único — O Setor de que trata o item 4 deste artigo se constitui de:

“Biblioteca Departamental da Biblioteca Especializada do C.P.O.E.”

Da Secção de Atividades Auxiliares

Art. 39 — A Secção de Atividades Auxiliares compete:

- I — executar os serviços administrativos auxiliares relativos à secretaria, fichário, expediente, mecanografia, almoxarifado e outras tarefas complementares;
- II — assessorar a Direção do C.P.O.E. em tôdas as atividades administrativas;

III — colaborar com as Divisões de Pesquisa, de Orientação e de Telecomunicação Educativa, sempre que solicitada.

Art. 40 — O trabalho da Secção de Atividades Auxiliares será realizado por meio das seguintes equipes:

- 1) Da Secretaria
- 2) Da Legislação
- 3) Do Almoxarifado
- 4) Do Arquivo
- 5) Da Portaria

Art. 41 — Compete à Equipe da Secretaria:

- a) redigir e preparar a correspondência;
- b) executar os trabalhos relativos a pessoal, fichários, previsão orçamentária, expediente;
- c) executar os trabalhos datilográficos que lhe forem confiados;
- d) coordenar e executar os trabalhos relativos à mecanografia;
- e) realizar trabalhos correlatos.

Art. 42 — Compete à Equipe de Legislação:

- a) coletar, classificar e registrar dados da legislação educacional e profissional;
- b) elaborar índice de Decretos, Leis, Pareceres e outros, bem como, organizar fichários-chave;
- c) manter atualizada a documentação específica;
- d) atender a consultas e preparar informações;
- e) realizar estudos inerentes ao assunto.

Art. 43 — Compete à Equipe do Almoxarifado:

- a) manter contato permanente com o Serviço de Material da S.E.C.;
- b) encaminhar ao referido Serviço, no início do ano, ou quando solicitado, a relação de móveis e utensílios e de material de consumo que o C.P.O.E. necessitar para a boa marcha de suas atividades;
- c) distribuir o material recebido aos diversos serviços do C.P.O.E.;
- d) manter controle da entrada e saída do referido material;
- e) providenciar para manutenção de aparelhos em uso no C.P.O.E.

Art. 44 — Compete à Equipe do Arquivo:

- a) conservar a documentação útil ao C.P.O.E.;
- b) guardar ordenadamente as cópias de trabalhos técnicos ou administrativos realizados no C.P.O.E.

Art. 45 — Compete à Equipe de Portaria:

- a) orientar as partes que tiverem assuntos a tratar no C.P.O.E.;
- b) zelar pelo azeite e conservação das dependências do C.P.O.E.;
- c) manter a vigilância do Centro;
- d) expedir a correspondência;
- e) acompanhar a tramitação de expedientes nos demais órgãos da SEC.

CAPITULO IV

Das Atribuições do Pessoal

Do Diretor do C. P. O. E.

Art. 46 — Compete ao Diretor do C. P. O. E.:

- I — dirigir o C. P. O. E.;
- II — planejar e orientar as atividades do Centro, em ação conjunta com os Diretores das Divisões de Pesquisas, de Orientação e Telecomunicação Educativa;
- III — zelar pela unidade da fundamentação científica e da ação orientadora do C. P. O. E., expressos pelas Divisões que integram o órgão;
- IV — distribuir, entre seus auxiliares, os serviços, de acôrdo com as necessidades do trabalho, tendo em vista a maior eficiência do mesmo;
- V — aprovar o trabalho de seus auxiliares;
- VI — reunir, periódicamente, os Diretores de Divisão, Chefes de Serviço e de Secção, para tratar de assuntos de inferêsse do Centro;
- VII — promover e dirigir sessões de estudo para os funcionários que integram o quadro do pessoal técnico do órgão;
- VIII — comparecer às reuniões com o Secretário de Educação e Cultura;
- IX — informar, periódicamente, o Secretário de Educação e Cultura dos trabalhos do Centro e apresentar, anualmente, um relatório circunstancial das atividades do órgão;
- X — propor ao Secretário de Educação e Cultura as providências necessárias ao bom funcionamento do Centro e que dependem de alçada superior;
- XI — indicar os Diretores de Divisão, Assistentes, Chefes de Serviço, de Secção e de Setores e os Coordenadores de Equipes;
- XII — estabelecer cooperação com os demais serviços da S. E. C.;
- XIII — opinar, do ponto de vista da atuação profissional, sôbre a designação e substituição de diretores de escolas e orientadores de ensino;
- XIV — apreciar a seleção e indicar ao Secretário de Educação e Cultura professores para realizar cursos, estudos e estágios, no país e no estrangeiro;
- XV — baixar instruções e ordens de serviço para melhor andamento do trabalho;
- XVI — determinar as escolas e classes que servem para fins previstos no art. 2.º d'êste Regimento;
- XVII — autorizar a divulgação de trabalhos do Centro e de outros de interêsse educacional;
- XVIII — manter intercâmbio cultural com Instituições congêneres, no país e no estrangeiro;
- XIX — zelar pelo cumprimento das leis e regulamentos aplicáveis ao funcionalismo, em geral, e ao órgão, em particular.

Dos Diretores de Divisão

Art. 47 — Compete aos Diretores de Divisão:

- I — dirigir a Divisão;

- II — colaborar com o Diretor do C.P.O.E. no planejamento e execução das atividades do Centro;
- III — submeter à apreciação e aprovação do Diretor do C.P.O.E.:
 - a) os trabalhos e atividades a serem realizadas pela Divisão;
 - b) a indicação dos Assistentes de Diretor de Divisão, Chefes de Serviço, de Secção e de Setor e Coordenadores de Equipe;
- IV — comparecer às reuniões com o Diretor do C.P.O.E. e a outras por êle determinadas;
- V — informar, periodicamente, o Diretor do C.P.O.E. dos trabalhos da Divisão e apresentar, anualmente, um relatório das respectivas atividades;
- VI — propor ao Diretor do C.P.O.E. as providências necessárias ao bom funcionamento da Divisão;
- VII — zelar pelo cumprimento das ordens de serviço e instruções emanadas do Diretor do C.P.O.E.;
- VIII — representar o Diretor do C.P.O.E., quando por êste designado;
- IX — propugnar pela colaboração entre as Divisões e demais organismos do C.P.O.E.;
- X — encaminhar, aos demais Diretores de Divisão, as solicitações de colaboração para trabalhos e estudos, a ser prestada por Serviços, Secções ou Setores das respectivas Divisões;
- XI — autorizar, sempre que necessário, à boa marcha dos trabalhos, o entendimento direto entre os Chefes de Serviço das demais Divisões;
- XII — distribuir entre seus auxiliares os serviços, de acôrdo com as necessidades do trabalho, tendo em vista a maior eficiência do mesmo;
- XIII — revisar e aprovar o trabalho de seus auxiliares;
- XIV — reunir, sempre que necessário, os Chefes de Serviço, de Secção, de Setor e os Coordenadores de Equipes, para tratar de assuntos de interesse do ensino, em geral, e da Divisão, em particular;
- XV — promover e dirigir sessões de estudo para os funcionários que integram a Divisão;
- XVI — baixar instruções para melhor andamento do trabalho da Divisão.

Dos Assistentes de Diretor

Art. 48 — Compete aos Assistentes de Diretor:

- I — receber as pessoas que desejam tratar com o Diretor ou transmitir a êste o assunto;
- II — supervisionar ou dirigir os serviços que o Diretor houver por bem lhes atribuir;
- III — assistir o Diretor em tôdas suas atividades;
- IV — apresentar sugestões à boa marcha dos trabalhos do C.P.O.E. ou da Divisão, conforme o caso;
- V — auxiliar na elaboração dos relatórios do C.P.O.E. ou da Divisão a que servir;
- VI — preparar a correspondência do Gabinete do Diretor;
- VII — representar o Diretor quando por êste designado.

Dos Chefes de Serviço e de Secção

Art. 49 — Compete aos Chefes de Serviço e de Secção:

- I — chefiar o Serviço ou Secção sob sua responsabilidade;
- II — colaborar com o Diretor da Divisão no planejamento e execução das atividades da Divisão;
- III — distribuir entre seus auxiliares os serviços e estudos de acôrdo com as necessidades do trabalho;
- IV — reunir, periòdicamente, os Chefes de Setor e Coordenadores de Equipe para tratar de assuntos de interêsse do Serviço ou Secção;
- V — aprovar os trabalhos de seus auxiliares;
- VI — comparecer às reuniões com o Diretor da Divisão e outras por êle determinadas;
- VII — informar, periòdicamente, o Diretor da Divisão a respeito das atividades do Serviço ou Secção e apresentar semestralmente relatório das atividades;
- VIII — propor ao Diretor de Divisão as providências necessárias ao bom funcionamento do Serviço ou Secção;
- IX — promover e dirigir sessões de estudo para os funcionários que integram o quadro do pessoal do Serviço ou Secção;
- X — estabelecer cooperação, desde que autorizado pelo Diretor de Divisão, com os demais serviços do C.P.O.E.;
- XI — providenciar sôbre o material necessário e zelar para que sejam oferecidas boas condições de trabalho a seus funcionários;
- XII — representar o Diretor de Divisão quando por êste designado.

Parágrafo único — A chefia da Secção de Atividades Auxiliares, com vistas ao que dispõe o presente artigo, ficará diretamente subordinada ao Assistente do Diretor do C.P.O.E. para tal fim por êste designado.

Dos Chefes de Setor e Coordenadores de Equipe

Art. 50 — Compete aos Chefes de Setor e Coordenadores de Equipe:

- I — coordenar os trabalhos do Setor ou da Equipe sob sua responsabilidade;
- II — distribuir, orientar e controlar as tarefas a serem executadas;
- III — informar o superior hierárquico sôbre o desenvolvimento e conclusões dos trabalhos realizados, bem como, apresentar, mensalmente, as fôlhas resumo das atividades do Setor ou da Equipe;
- IV — prover para que os trabalhos e atividades do Setor ou da Equipe se processem em condições de ordem ou eficiência;
- V — promover e coordenar reuniões de estudo para os funcionários do Setor ou da Equipe;
- VI — participar de reuniões promovidas pelos superiores hierárquicos;
- VII — assistir o superior hierárquico, sempre que solicitado;
- VIII — sugerir ao superior hierárquico medidas tendentes à obtenção de resultados significativos;
- IX — representar o superior hierárquico, quando por êste designado.

Do Técnico em Educação

Art. 51 — Compete ao Técnico em Educação:

- I — realizar estudos e pesquisas de interesse para a Educação;
- II — elaborar ou orientar a elaboração e proceder à revisão de programas de ensino, diretrizes, planos de trabalho, comunicados, instruções, etc.;
- III — realizar estudos sobre o sistema educacional vigente e assuntos correlatos, propondo as modificações necessárias;
- IV — estudar os diferentes processos de aprendizagem, mantendo-se ao par das modernas técnicas educacionais;
- V — realizar estudos sobre o rendimento da aprendizagem, com vistas ao aperfeiçoamento do ensino;
- VI — elaborar instrumentos de avaliação do trabalho educacional, em geral, e, da aprendizagem, em particular;
- VII — planejar a elaboração de material útil ao ensino;
- VIII — elaborar normas para a organização de instituições escolares;
- IX — realizar estudos sobre a legislação educacional, propondo as modificações que julgar acertadas;
- X — realizar visitas de inspeção e de orientação a estabelecimentos de ensino do Estado;
- XI — ministrar cursos de sua especialidade;
- XII — emitir parecer sobre obras didáticas e de literatura infantil e juvenil;
- XIII — elaborar ou preparar a elaboração de obras, monografias, boletins, folhetos sobre assuntos de atualidade pedagógica e outras de interesse para o ensino;
- XIV — executar tarefas correlatas e demais atribuições estabelecidas pela Lei n.º 4.937, de 22.2.1965, Anexo I.

Parágrafo único — Aos Assistentes Técnicos em Educação cumpre cooperar em tarefas específicas do Técnico em Educação e desempenhar as que lhe são atribuídas pela Lei n.º 4.937, Anexo I.

Do Psicólogo

Art. 52 — Compete ao Psicólogo:

- I — planejar e prestar assistência e orientação técnica às escolas, do ponto de vista da ciência psicológica, no que concerne a programas de ensino, processos didáticos e a toda e qualquer atividade inerente à referida ciência;
- II — estudar a repercussão psicológica de toda a atividade humana; arte, recreação, trabalho, estudo, comportamento intelectual e afetivo;
- III — aconselhar, orientar e prestar assistência em assuntos relativos a normas educacionais, escolha de plano escolar, profissões ou situações de vida;
- IV — aplicar, aferir e interpretar provas psicológicas e psicopedagógicas;
- V — realizar diagnósticos psicológicos;
- VI — prover para a realização de pesquisas no campo da psicologia;
- VII — divulgar preceitos que visem a saúde mental;

- VIII — opinar sobre medidas educacionais ou administrativas que digam respeito à saúde mental da coletividade e do indivíduo;
- IX — prestar colaboração aos serviços administrativos, e outros da S.E.C., no que diz respeito a assuntos psicológicos;
- X — ministrar cursos dentro de sua especialidade;
- XI — emitir parecer sobre obras relativas à ciência psicológica, aplicada à educação;
- XII — elaborar ou preparar a elaboração de obras, boletins, folhetos, cadernos sobre assuntos de atualidade psicológica, relacionados com a educação;
- XIII — executar tarefas correlatas.

Parágrafo único — Ao Psicólogo Clínico compete, ainda, as atividades relacionadas com a psicoterapia.

Dos Demais Servidores

Art. 53 — Aos demais servidores, sem atribuições específicas neste regimento, compete a execução dos trabalhos próprios dos cargos e funções que exercem ou as atribuições que lhe forem determinadas.

CAPÍTULO V

Da Lotação

Art. 54 — A lotação do C.P.O.E. obedece à legislação em vigor.

Parágrafo único — Além dos funcionários lotados no C.P.O.E. poderá ter funcionários contratados e professores à disposição.

CAPÍTULO VI

Do Horário

Art. 55 — Compete ao funcionário comparecer à repartição às horas de trabalho ordinário e às do extraordinário, quando convocado executando os serviços que lhe competirem.

Parágrafo único — O período diário de trabalho será organizado pela Direção de acordo com as necessidades do Serviço, atendidas as disposições legais.

Das Substituições

Art. 56 — Em seus impedimentos ocasionais ou temporários, serão substituídos:

- I — O Diretor do C.P.O.E. — por um dos Diretores de Divisão ou no impedimento deste, por um dos Assistentes de Diretor, por ele indicado, com audiência do Secretário de Educação e Cultura;
- II — O Diretor de Divisão por um dos Chefes de Serviço da Divisão, indicado pelo Diretor do C.P.O.E., ouvido o Diretor de Divisão;
- III — O Chefe de Serviço ou o Chefe de Seção, por um dos Chefes de Seção ou Setor, indicado pelo Diretor de Divisão, ouvido o Chefe de Serviço;
- IV — O Chefe de Setor ou o Coordenador, por um dos funcionários do Setor ou da Equipe, indicado pelo Diretor de Divisão, ouvido o Chefe de Serviço.

ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO DA DIVISÃO DE ORIENTAÇÃO

De acôrdo com o Decreto n.º 17.750 de 31 de dezembro de 1965 que reorganiza os serviços da SEC o Centro de Pesquisas e Orientação Educacionais, órgão técnico-pedagógico, tem por finalidade realizar estudos e pesquisas para fundamentar, em bases científicas e técnicas, o trabalho escolar, bem como promover e aperfeiçoamento do ensino e a orientação técnico-pedagógica das escolas do Estado.

A Divisão de Orientação compete promover a unidade de orientação nos diferentes níveis de ensino e executar o plano de supervisão técnico-pedagógica do trabalho escolar, concorrendo para o progressivo aprimoramento dos órgãos de orientação da SEC, através dos seguintes serviços:

- a) — Serviço de Ensino;
- b) — Serviço de Psicologia;
- c) — Serviço de Aperfeiçoamento de Professôres;
- d) — Serviço de Instituições;
- e) — Serviço de Recursos audiovisuais.

SERVIÇO DE ENSINO

O Serviço de Ensino incumbe-se da orientação aos professôres no que respeita ao ensino pré-primário, de línguas, Matemática, Estudos Sociais e de Ciências Físicas e Biológicas, bem como quanto a práticas educativas. Religião e Valores Morais, Filosofia, Psicologia e Sociologia, Administração Escolar, disciplinas específicas de ensino técnico e didática geral.

Atendendo a legislação em vigor, o órgão técnico procura imprimir unidade de ação no que se refere à sua dinâmica estrutural, visando o entrosamento entre as suas Divisões e, conseqüentemente, entre os serviços, secções e setores que as constituem, a fim de que todo o trabalho educativo se processe harmoniozamente.

O ensino pré-primário, primário, secundário e normal vem:

- assistindo e orientando os professôres que atendem os vários níveis do ensino;
- promovendo a atualização de técnicas e processos que mais se coadunam com a natureza do educando, tendo em vista o seu crescimento integral e o seu fim último, como pessoa.
- Dependendo das necessidades e solicitações dos professôres e das escolas, essa assistência é feita indireta ou diretamente.

A orientação indireta é dada através de: Comunicados, instruções, subsídios, ofícios, pareceres, informações, sugestões, avisos, relações de obras didáticas de fontes de consulta, boletins pedagógicos, etc.

A orientação direta é feita através de: cursos intensivos, seminários, missões pedagógicas, palestras, encontros de professôres e diretores, visitas de orientação e inspeção, realizadas tanto no próprio CPOE, como nas escolas.

O ensino pré-primário e primário em diversas zonas da Capital, têm instalado postos de orientação onde, periodicamente, atendem os professôres, por séries. A êsses postos, que funcionam em determinados grupos escolares, comparecem os professôres que exercem as suas

atividades em locais mais próximos. Atendidos por orientadores de educação, os professores usufruem da vantagem de, convivendo com os colegas em situações semelhantes, comunicarem suas experiências e colher sugestões que beneficiam a sua atividade junto ao aluno.

Além do atendimento aos professores e diretores das escolas, as equipes especializadas do serviço de ensino, em atividades internas, realizam:

- planejamento de atividades;
- estudo de relatórios;
- apreciação de obras didáticas;
- correspondência técnica;
- encontros e sessões de estudo para avaliação, auto-avaliação e replanejamento do próprio trabalho;
- encaminhamento de pareceres, de informações e correspondência.

Colaboram, ainda, em programas de TV Educativa e em Jornadas para Educadores, quando solicitados.

O Ensino Primário, no ano de 1965, realizou o Seminário de Pais, visando estabelecer uma aproximação maior da comunidade próxima à escola, levando os pais a uma percepção mais clara da responsabilidade da família na educação da criança.

SERVIÇO DE APERFEIÇOAMENTO DE PROFESSORES

O Serviço de Aperfeiçoamento de Professores incumbido de promover o aperfeiçoamento de professores de todos os níveis de ensino, através de cursos de especialização e treinamento, bônus de estudos, seminários, estágios e outros processos que possam concorrer para maior eficiência da educação.

CURSO ESPECIAL DE FORMAÇÃO PEDAGÓGICA

O Curso Especial de Formação Pedagógica destina-se aos professores do ensino primário, rural ou não (auxiliares de ensino) titulados, admitidos pelo Poder Público do Estado do Rio Grande do Sul, para exercício de magistério, em regime de contrato.

O Curso tem seus objetivos:

- proporcionar a esses professores, um mínimo de formação geral e técnica que permita o exercício da docência primária;
- atender as questões que a sua situação funcional envolva.

SERVIÇO DE PSICOLOGIA

O Serviço de Psicologia incumbe-se de realizar estudos sobre o educando em todos os aspectos que interferem no processo educativo, bem como examinar problemas relativos a orientação educacional em geral, indicando as soluções mais convenientes. Compreende:

- 1 — Setor de Psicodinâmica;
- 2 — Setor de Orientação Educativa;
- 3 — Setor de Orientação Psicopedagógica.

O Serviço centraliza os seus objetivos na compreensão da realidade educacional em termos de comunicação e inter-relacionamento de experiências significativas da vida humana.

Para isso, dirige o seu interesse na compreensão profunda do ser que se propõe ajudar, oferecendo-lhe condições para um saudável desenvolvimento, utilizando processos que levam a:

- prever;
- diagnosticar;
- atender ou encaminhar.

O Serviço de Psicologia promove:

- reuniões de grupos;
- seminários;
- painéis.

Na orientação indireta, envia diretrizes e comunicados às escolas.

SERVIÇO DE INSTITUIÇÕES ESCOLARES

O Serviço de Instituições Escolares, incumbido de fixar-instruções para a criação de instituições escolares e dar orientação sobre o seu funcionamento nas escolas do Estado, compreende:

- 1 — Setor de Bibliotecas Escolares;
- 2 — Setor de Cooperativas Escolares;
- 3 — Setor de Instituições Diversas.

SETOR DE BIBLIOTECAS ESCOLARES

Constituem atribuições específicas de Setor:

- a) — Criar e difundir espírito biblioteconômico no magistério e comunidade;
- b) — incentivar a criação de bibliotecas escolares;
- c) — coordenar e orientar a rede de bibliotecas escolares do Estado;
- d) — registrar as bibliotecas escolares no CPOE;
- e) — coordenar e manter o Catálogo Coletivo da rede de bibliotecas escolares;
- f) — colaborar, dentro de sua especialização, com os demais órgãos da SEC e comunidade, quando solicitado.

Este Setor promove orientação aos professores bibliotecários, por meio de:

- visitas às escolas;
- reuniões mensais;
- atendimento diário no Setor;
- correspondência;
- material impresso.

Curso de preparação a professores bibliotecários, e de revisão, para atualizar conhecimentos técnicos especializados.

O Setor de Bibliotecas Escolares mantém a publicação mensal de um Boletim Informativo, com o objetivo de:

- manter unidade na orientação;
- sugerir técnicas de trabalho;
- divulgar as realizações do CPOE, de outros órgãos educacionais e de Instituições Biblioteconômicas.

SETOR DE COOPERATIVAS ESCOLARES

O Setor de Cooperativas Escolares é atendido por uma equipe de Orientadores sob uma coordenação a fim de supervisionar e dar unidade à orientação que se propõe.

— A fiscalização das cooperativas escolares pode, igualmente, ser exercida pela Diretoria de Assistência ao Cooperativismo, da Secretaria de Economia.

— A orientação é feita através de visitas às escolas; palestras, mesas redondas e cursos;

— de iniciação ao cooperativismo, para professores do interior do Estado;

- básicos;
- de revisão e aperfeiçoamento.

SERVIÇO DE RECURSOS AUDIOVISUAIS

Esse Serviço está incumbido de proporcionar ou indicar os auxílios audiovisuais a serem utilizados por professores e alunos, compreendendo:

1. Setor de Museu Escolar;
2. Setor de Desenho Técnico;
3. Setor de Cinema e Televisão Educativos.

SETOR DE TELEVISÃO EDUCATIVA

1.º Programa — 1964

Curso de admissão

Disciplinas:

Português — Matemática — História — Geografia — Ciências

Apresentação pela TV Piratini — Canal 5.

2.º Programa — 1964

Preparação para o vestibular

Disciplinas:

Português — Matemática — Física — Química — Orientação Vocacional.

Finalidade: Orientar o adolescente na escolha de uma profissão.

Apresentação no Canal 5, em dezembro.

3.º Programa: 1965.

Viver aprendendo

Objetivo: Preparação para as férias — Dar, aos estudantes, sugestões de como utilizar as suas horas de folga.

Apresentação: TV Piratini — Canal 5.

TEMAS APRESENTADOS

- Viver aprendendo.
- Linguagem cinematográfica.
- Hora do conto.
- Cartões de Natal.
- Matemática moderna.
- Revista do Ensino — O que é, como funciona.
- Coleta e conservação de animais.
- A notícia sobre o Natal.
- Cooperativismo Escolar: finalidade e funcionamento.
- Atividades da Escola Rural Nazaré — Horta balanceada e Aviário.
- Experiências de Ciências.
- — Hora da Salvação.
- Mensagem de Natal.

Amorosa